



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2021

Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que *altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que “*altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados*”, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Independente das convicções pessoais do Presidente da República ou de qualquer pessoa, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império da lei. Deste modo, ficam sujeitos aos ditames normativos todos os brasileiros, inclusive o Presidente da República. Por este motivo, não é possível a edição de norma visando aumentar o armamento da população enquanto vigora em nosso ordenamento Lei instituindo o Estatuto do Desarmamento.

Tal debate vem sido travado reiteradamente no Senado Federal nos últimos anos, uma vez que este não é o primeiro Decreto extrapolando o poder regulamentar editado pelo governo. Em junho de 2019 a Comissão de Constituição e Justiça da Casa entendeu que o Decreto 9.785, de 2019, que promovia uma primeira flexibilização do porte de



SF/21428.53962-78



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

armas no Brasil, deveria ser tornado sem efeito. (Conforme notícia no site do Senado disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/12/ccj-derruba-decreto-que-flexibiliza-porte-de-arma-materia-segue-para-o-plenario>). A apreciação da matéria não foi adiante por revogação do Decreto pelo próprio governo com edição de uma nova norma.

No último 12 de fevereiro, a União publicou Decreto nº10.627 da Presidência da República, esvaziando o papel do Exército na fiscalização de Produtos Controlados. Dentre muitas alterações extremamente perigosas introduzidas pelo diploma normativo, algumas são detalhadas a seguir.

O Decreto exclui da listagem de itens controlados pelo Exército vários itens sensíveis que incluem projéteis, máquinas e prensas para recarga de munições, miras optrônicas, holográficas ou reflexivas ou miras telescópicas. As alterações promovidas nos aproximam de episódios trágicos da história de outros países, tais como o atentado à escola em Columbine ou o assassinado do então Presidente Kennedy, por um sniper, ambos nos Estados Unidos.

As entidades de tiro desportivo ficam autorizadas a “ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança, legislação de PCE e legislação sobre armas para os seus associados e para *cidadãos idôneos interessados*”, sem definição de que cidadãos estariam incluídos nesta categoria. Estes interessados passam a poder também realizar prática de tiro recreativo nas instalações de entidades, clubes ou escolas de tiro, bastando para tanto a apresentação do documento de identificação pessoal e as certidões eletrônicas de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar.

Outra inovação do Decreto é sujeitar a notificação *no mínimo 24 horas antes* para realização de vistoria dos acervos de armas de fogo de pessoa física, o que certamente contribuirá para o completo esvaziamento da eficácia de qualquer vistoria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O Decreto nº 10.627 da Presidência da República, de 12 de fevereiro de 2021 deve ter seus efeitos suspensos, já que representar verdadeiro e injustificado retrocesso ao enfrentamento da violência no país.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT/SE



SF/21428.53962-78

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019 - DEC-10030-2019-09-30 - 10030/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10030>
- Decreto nº 9.785, de 7 de Maio de 2019 - DEC-9785-2019-05-07 - 9785/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>
- urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2021;10627>